



**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício nº. 32/2020

Florianópolis, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Leandro Lima, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Ref.: Sistema Prisional e Pandemia do Covid-19 (Coronavírus)

Nos últimos meses, em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19, o mundo foi colocado em estado de alerta, fazendo com que diversas medidas preventivas fossem determinadas pelas Autoridades Públicas para evitar a propagação do vírus.

O Poder Judiciário, sempre atento a transformação da sociedade, além de alterar toda a forma de seu funcionamento, prontamente orientou todos os magistrados, especialmente aqueles atuantes em processos de execução criminal, a tomarem uma série de medidas para contenção do Covid-19 no sistema prisional, a exemplo da progressão antecipada de pena e da colocação, em regime domiciliar, de pessoas que se encontravam em liberdade temporária ou que, presas, se enquadram no grupo de risco da moléstia.

Tal fato, em particular, gerou forte mobilização da advocacia criminal catarinense, com o protocolo de inúmeros pedidos em todos os processos de execução criminal para buscar o cumprimento da orientação tanto da Corte de Justiça Catarinense quanto dos Órgãos Superiores do Poder Judiciário, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, diversos Associados militantes na execução penal têm se queixado de relativa burocratização para obtenção dos prontuários médicos nos



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ergástulos, os quais, segundo a orientação repassada, somente podem ser fornecidos mediante apresentação de procuração.

Referida exigência, contudo, tem causado um enorme transtorno tanto para as Unidades Prisionais quanto para os advogados criminalistas, na medida em que os causídicos são obrigados a se deslocarem até o ergástulo exclusivamente para coletar a assinatura do constituinte no instrumento procuratário e satisfazer a aludida exigência.

Assim, no intuito de aprimorar o referido procedimento nesse delicado cenário de urgência, vimos por meio deste, com supedâneo no art. 2º, II, III e V, do Estatuto Social da AACRIMESC¹, solicitar e sugerir a este r. Órgão que, excepcionalmente, flexibilize e padronize a forma de obtenção de prontuários médicos nas unidades prisionais

Recomendamos, para tal fim, que para cumprir a determinação do Governo do Estado e manter incólume o ordenado e necessário isolamento social, **as solicitações e envios sejam realizados preferencialmente por e-mail**, aceitando-se o compromisso de apresentação do instrumento procuratário posteriormente (art. 5º, § 1º, da Lei 8906/94 – EAOAB) ou, ainda, suprindo-se a necessidade de procuração mediante autorização do recluso, a ser obtida internamente pelos agentes prisionais, fornecendo-se, em qualquer hipótese, a documentação postulada com a celeridade que o momento reclama.

Confiantes de que as melhores soluções são aquelas em que todos participam, agradecemos a atenção, renovando nossos votos de mais elevada estima e consideração.

RENATO BOABAID
Presidente

¹ Disponível em: <https://aacrimesc.org.br/institucional/estatuto/>